



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 1857/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece piso salarial aos Professores de Educação Básica do magistério municipal de Cascavel para o exercício de 2017, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido piso salarial aos Professores de Educação Básica do quadro do magistério do Município de Cascavel, no valor de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) de acordo com o estabelecido para o piso nacional do magistério para o ano de 2017, em observância ao disposto no §5º do art. 31 da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único – o piso do magistério fixado por esta Lei representa o menor valor de remuneração bruta a ser paga aos referidos profissionais, não representando aumento de remuneração em efeito cascata nos demais níveis do magistério municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2017, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

